DECRETO Nº 234/2023

Súmula: Institui e formaliza o Protocolo, Fluxos de Atendimento e Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência da Proteção Social Básica do Sistema Único Municipal de Assistência Social (SUAS) de Japurá.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social de Japurá (PMAS/2022-2025);
CONSIDERANO a necessidade de regulamentar, formalizar e organizar os serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único Municipal de Assistência Social (SUAS) do município de Japurá,

DECRETA

Art. 1º Institui e formaliza o Protocolo de Atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) "Dona Zenaide" de Japurá-PR.

Art. 2º Institui e formaliza os fluxos de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) "Dona Zenaide" de Japurá-PR, os quais:

a. Fluxograma do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
b. Fluxograma do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
c. Fluxograma do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio Para Pessoas Com Deficiência e Idosas;
d. Fluxograma do Serviço de Cadastramento no CadÚnico do Governo Federal Para Programas Sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
e. Fluxograma do Serviço de Cadastramento no Programa Social Federal Bolsa Família;
f. Fluxograma de Ação do Programa Nossa Gente Paraná;
g. Fluxograma de Referência e Contrarreferência da Rede Socioassistencial do Município de Japurá.

Art. 3º Institui e formaliza a Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência da Proteção Social Básica do Sistema Único Municipal de Assistência Social de Japurá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) "DONA ZENAIDE" DE JAPURÁ - PR

CRAS

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Japurá

Japurá – Paraná

2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita do Município de Japurá

RAFAEL VALIM

Vice-Prefeito do Município de Japurá

BEATRIZ SCOQUI LIUTE MACIEL

Secretária de Assistência Social do Município de Japurá

BRUNA BARBIERI

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Japurá

TÉCNICOS DO CRAS

1 Assistente Social

1 Psicóloga

EQUIPE DO CRAS

1 Auxiliar Administrativo

1 Auxiliar de Serviços Gerais

1 Gestor do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil

SUMÁRIO

1. Introdução 5

2. Formas de acesso ao CRAS 11

2.1. Procura Espontânea 11

2.2. Busca Ativa 11

2.3. Acesso Por Encaminhamneto 11

3. Equipe de Referência do CRAS de Japurá 12

3.1. Atribuições da Equipe de Referência do CRAS de Japurá 12

4. Serviços do CRAS de Japurá 16

4.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) 16

4.1.1. Recepção e Acolhida dos Usuários 17

4.1.2. Acompanhamento Familiar no PAIF 18

4.1.3. Fluxograma do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) 19

4.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) 20

4.2.1. Fluxograma do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) 22

4.3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio Para Pessoas Com Deficiência e Idosas 23

4.3.1. Fluxograma do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio Para Pessoas Com Deficiência e Idosas 25

4.4. Concessão de Benefícios Eventuais 26

4.5. Cadastramento e Gestão do Cadastro Único (CadÚnico) 27

4.5.1. Fluxograma do Serviço de Cadastramento no CadÚnico do Governo Federal Para Programas Sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal 29

4.6. Cadastramento e Gestão do Programa Auxílio Brasil (PAB) 30

4.6.1. Fluxograma do Serviço de Cadastramento no Programa Social Federal Bolsa Família 31

4.7 Programa Nossa Gente Paraná 32

4.7.1. Fluxograma de Ação do Programa Nossa Gente Paraná 32

4.7.2. Fluxograma de Acompanhamento do Programa Nossa Gente Paraná 33

4.8. Programa Estadual Energia Solidária 33

4.9. Cronograma de Atendimento do CRAS "Dona Zenaide" de Japurá 34

5. Referência e Contrarreferência da Proteção Social Básica Com a Rede Socioassistencial do Município de Japurá 35

5.1. Fluxograma de Referência e Contrarreferência da Rede Socioassistencial de Japurá-PR 38

6. Campanhas Socioeducativas 49

7. Conclusão 40

8. Referências 41

1. INTRODUÇÃO

Diante da pobreza material e/ou das vulnerabilidades psicológicas e sociais dos membros da população, as Políticas Públicas federais, estaduais e municipais tem o dever imprescindível de promover a chamada **Proteção Social**, que tem por objetivo prevenir demandas psicossociais nocivas que possam surgir no cotidiano singular de cada indivíduo, bem como dar atenção de caráter resolutivo a demandas nocivas já existentes, a nível individual e coletivo, objetivando, dessa forma, a evolução psicossocial de toda sociedade, com a presença da plena garantia de direitos humanos e, consequentemente, do bem-estar e das saúdes física e mental dos atores que desenvolvem, constroem e dão continuidade à sociedade, ou seja, todos os cidadãos, principalmente àqueles incluídos em grupos em vulnerabilidade social – crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica, população de baixa renda, população em situação de rua, entre outros.

Em termos legais, a Proteção Social é desenvolvida, executada e garantida através da oferta de serviços, projetos, programas, campanhas e

benefícios socioassistenciais organizados em níveis, que são: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade.

Referente às potencialidades da Proteção Social Básica, estas agem principalmente promovendo a prevenção de violações de direitos e demais demandas psicossociais nocivas ao cidadão, e tais potencialidades ofertadas aos cidadãos – serviços, projetos, programas, campanhas e benefícios socioassistenciais – são desenvolvidas e colocadas em práticas no seio da sociedade por meio do equipamento público municipal denominado **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**. Especificamente no município paranaense de Japurá, denominado **CRAS Dona Zenaide**.

Pelo fato de Japurá ser um município de pequeno porte (população inferior a 25 mil habitantes), existe somente um CRAS, suficiente para atender a população japuraense, cujo está localizada na Rua Curitiba, nº 392, Centro. O CRAS de Japurá possui expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Telefones de contato (44) 3635-2474 e (44) 99755-5569.

A fim de promover e oferecer à população de Japurá uma adequada e potente Proteção Social Básica, no espaço físico e através dos Recursos Humanos do CRAS Dona Zenaide são desenvolvidos e executados os seguintes serviços e ações:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio Para Pessoas Com Deficiência e Idosas;

- Concessão de Benefícios Eventuais;

- Cadastramento e gestão do Cadastro Único (CadÚnico);

- Cadastramento e gestão municipal do Programa Federal Bolsa Família.

Portanto, reiterando a supracitada intenção de disponibilizar uma adequada e potente atenção psicossocial aos cidadãos de Japurá através da Proteção Social Básica, dispõem-se à população tais serviços e ações, além deste próprio Protocolo de Atendimento, que estabelece, organiza e padroniza estratégias de ações, cujas são orientadas e compatíveis com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais orientações oriundas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Este presente documento apresenta e norteia aos profissionais que atuam nesta área de atendimento social, bem como a quem se interessar, os parâmetros de desenvolvimento do trabalho que deve ser ofertado à população, que deve objetivar, principalmente, a prevenção das violações de direitos e vulnerabilidades sociais, bem como promover e estimular a superação das vulnerabilidades já existentes, tendo como meta o desenvolvimento da autonomia e das potencialidades individuais, a fim de atingir a emancipação familiar e, consequentemente, a evolução psicossocial de toda sociedade do município de Japurá, no Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Segue localização geográfica do CRAS em Japurá:

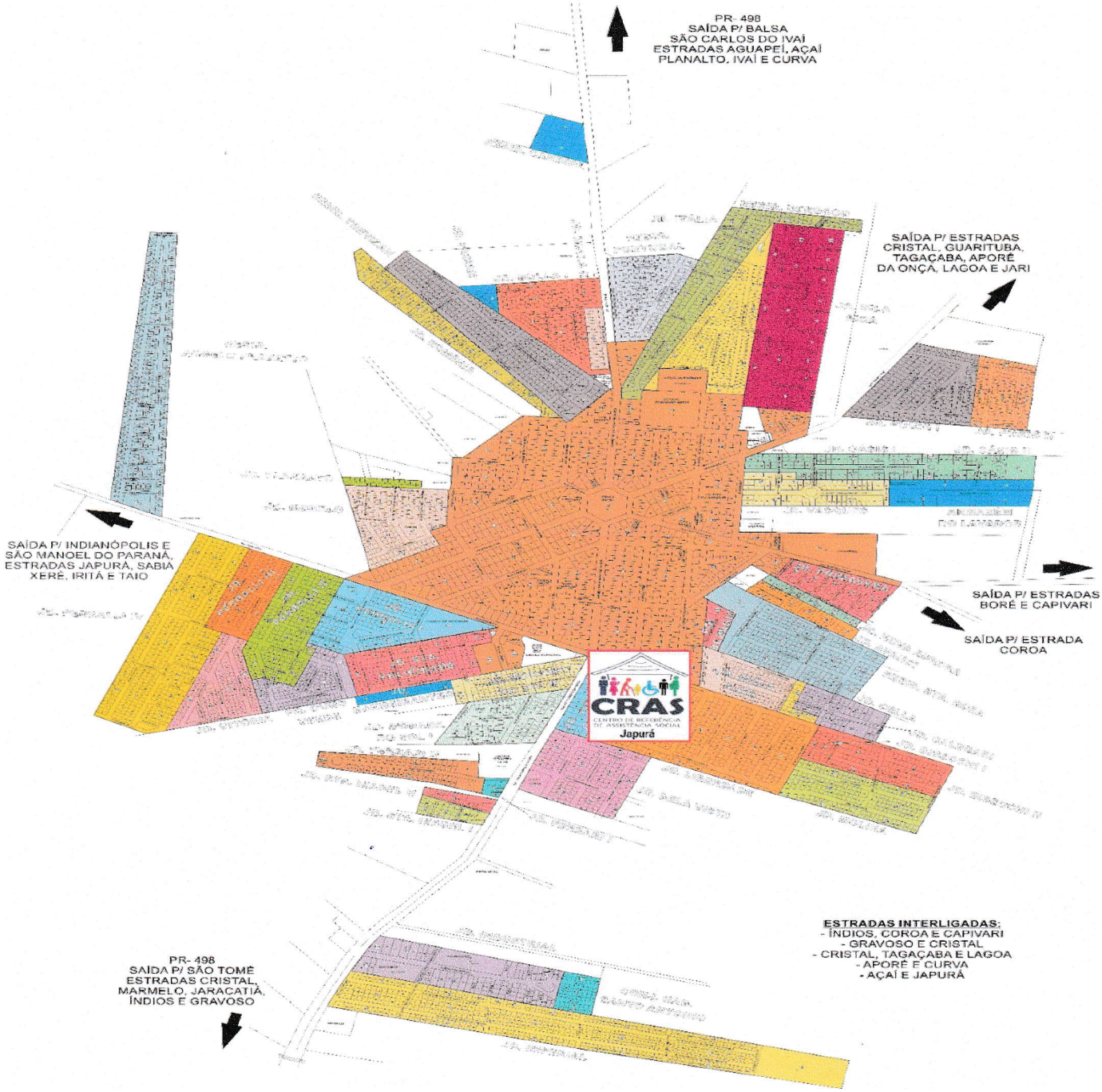

O Protocolo de Atendimento do CRAS de Japurá tem como objetivo apresentar e contextualizar uma proposta metodológica e instrumental para subsidiar o atendimento e o acompanhamento familiar, em sintonia e adequação com os textos legislativos e orientativos relacionados ao SUAS. Este Protocolo destina-se a todos os profissionais que atuam na área da Assistência Social no município, prioritariamente àqueles que compõem a equipe que trabalham no CRAS. Conforme a Constituição Federal de 1988 e a Política Nacional de Assistência Social de 2004, os cidadãos brasileiros são indivíduos possuidores de Direitos e as ações das Proteções Sociais devem desempenhar-se diante da matricialidade familiar como núcleo social fundamental.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/93 (e alteração/2011), em seu artigo 2º, a Assistência Social tem como objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimização e danos;

III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Visando contribuir, de forma qualificada e padronizada, para o cumprimento destes objetivos explanados no texto legal supracitado, em 2009

foi aprovada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que, entre outras disposições, definem como ações sociais essenciais aos serviços de atendimento às famílias: a acolhida, o estudo social, o diagnóstico socioeconômico, o monitoramento e avaliação do serviço, a orientação e encaminhamento à Rede local de serviços, a articulação intersetorial com outras Políticas Públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), proteção do convívio familiar e comunitário, entre outras ações complementares. Aqui define-se família como "um grupo social unido por vínculos de consanguinidade, afinidade e/ou solidariedade", incluindo grupos familiares de vínculos legalmente constituídos. A centralidade na família é desenvolvida através de seu reconhecimento como local privilegiado de existência, onde seus integrantes encontram apoio e motivação contra as vicissitudes e inseguranças da realidade a qual estão inseridos.

Os servidores do CRAS devem observar e cumprir, além do Código de Ética específico de cada profissão, os princípios éticos dos trabalhadores da Assistência Social, preconizados pela NOB/RH (2007). São princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área de assistência social:

a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
c) Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;

e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;

f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
g) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

Portanto, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Japurá é uma unidade pública, de base municipal, que é referência na prestação de serviços, projetos, campanhas, programas e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica, que agrega equipe que atua juntamente com famílias, grupos e indivíduos em seu contexto comunitário, visando fortalecer a função protetiva destes, fortalecer o convívio familiar e comunitário e, assim, promover a garantia de direitos e o bem estar social, culminando no aperfeiçoamento da qualidade de vida da sociedade de Japurá.

2. FORMAS DE ACESSO AO CRAS

2.1. Procura Espontânea

A procura espontânea ocorre quando o cidadão, grupo ou família se dirige até o CRAS por livre e espontânea vontade para receber atendimento. Assim, o(s) solicitante(s) do atendimento são acolhidos pelos técnicos para as primeiras orientações, encaminhamentos e/ou demais atendimentos.

2.2. Busca Ativa

A busca ativa é uma estratégia que objetiva observar, conhecer e problematizar as condições de vida das famílias/grupos/indivíduos do território, assim como para localizá-los, seja por visitas domiciliares ou através de entrevistas agendadas no CRAS. Este tipo de acesso ao CRAS possibilita o

atendimento às famílias que, por conta de alta vulnerabilidade, não acessam os serviços de modo espontâneo. Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda que não procuram o CRAS, famílias em descumprimento de condicionalidades de alguns programas e famílias em alta vulnerabilidade – principalmente àquelas em situação de extrema pobreza – possuem prioridade na busca ativa.

2.3. Acesso por encaminhamento

Também são acolhidos no CRAS para cadastro e atendimento famílias/grupos/indivíduos encaminhados pela Rede socioassistencial e Rede de Proteção Social do município de Japurá, bem como encaminhados por outros serviços de outras Políticas Públicas do município e da região.

3. EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS DE JAPURÁ

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS, 2006), o município de Japurá constituiu como equipe de referência:

- 1 Coordenador;

- 2 Técnicos de nível superior;

- 1 Gestor do CadÚnico e do Bolsa Família;

- 1 Auxiliar Administrativo;

- 1 Auxiliar de Serviços Gerais.

Os servidores que atuam no CRAS estão subordinados à coordenação do mesmo que, por sua vez, está subordinada à Secretária nomeada para a pasta da Assistência Social do município.

3.1. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS DE JAPURÁ

São atribuições dos servidores atuantes no CRAS de Japurá, especificamente por cargo:

Coordenador: ao responsável pela articulação da rede de serviços de proteção social básica local cabe: organizar, segundo orientações do gestor municipal de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território. Deverá, ainda, avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente; articular ações Intersetoriais; articular, coordenar e monitorar o funcionamento do CRAS, definindo com a equipe técnica e os demais profissionais os meios e as ferramentas de trabalho teórico-metodológico para o aprimoramento das ações, garantindo o registro dos atendimentos, promovendo e participando do processo de avaliação das atividades desenvolvidas, em sinergia com a equipe. Deve também analisar a cultura e as demandas locais, para adequadas adaptações funcionais, quando necessárias.

Técnicos de nível superior (Psicólogo e Assistente Social): elaboração de relatórios técnicos de rotina em conformidade com o serviço

ofertado e o perfil e expertise dos profissionais que compõem a equipe; emitir relatórios informativos e avaliativos sobre o acompanhamento de famílias e indivíduos usuários dos serviços socioassistenciais, mediante solicitação da Coordenação da Unidade, com objetivo de subsidiar a elaboração de documentos solicitados por órgãos das demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD); acompanhamento da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio de participação nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador/educador social; assegurar, na prestação do SCFV, a aplicação do princípio da matricialidade sociofamiliar que orienta as ações de proteção social básica da assistência social; conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Auxílio Brasil e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; acolher os usuários e ofertar informações sobre os serviços; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; encaminhar usuários ao SCFV; participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território; assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV; acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento, avaliação, etc.; manter registro do planejamento do SCFV no CRAS; avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV; realizar escuta, atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Gestor do CadÚnico e do Auxílio Brasil: profissional com ensino superior concluído, capaz de liderar, trabalhar em equipe, fazer articulações e transmitir conhecimentos; profissional responsável pelo planejamento, pelo monitoramento e pela avaliação das ações de cadastramento, por articular e implementar parcerias, providenciar ou elaborar relatórios de gestão, analisar

dados, tratar ou solicitar o tratamento de denúncias e irregularidades, bem como coordenar a equipe do Cadastro Único. Sobre o Auxílio Brasil, o gestor deve se atentar aos compromissos assumidos por meio do Termo de Adesão assinado entre as municipalidades e o governo federal. O gestor, por ser o principal interlocutor do município com a gestão federal e estadual, precisa de legitimidade para exercer sua função e autonomia para responder pelas ações desenvolvidas, também deve assumir a interlocução entre a prefeitura e a Coordenação Estadual do Auxílio Brasil para a plena implementação do Programa; Coordenar a relação entre as secretarias municipais de assistência social, educação e saúde e, quando necessário, também com respectivas secretarias estaduais, para promover a intersetorialidade necessária ao bom desenvolvimento do Programa; supervisionar a operacionalização do Auxílio Brasil e realizar as ações de gestão de benefícios sob sua responsabilidade; buscar se familiarizar com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de Orçamento e Finanças no município, com o objetivo de conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública; coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para ações que aprimorem a qualidade da gestão do Auxílio Brasil e do Cadastro Único no município, com interlocução constante com o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); realizar a interlocução com os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), contribuindo para o fortalecimento do controle social.

Auxiliar Administrativo: o Auxiliar Administrativo apoia a coordenação e a equipe técnica do CRAS em suas tarefas diárias. Esse profissional trabalha em companhia dos demais servidores da instituição e, além do suporte administrativo, ele é o profissional responsável pelo atendimento ao público, seja recebendo a pessoa presencialmente na da instituição ou pelo telefone ou e-mail. Também realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes, além de atender e filtrar ligações telefônicas, anotar recados e receber visitantes, é responsável pelo envio,

recebimento e controle de correspondências, marcar reuniões, arquivar documentos, responder perguntas sobre a instituição e esclarecer dúvidas. Por ter o primeiro contato com grupos heterogêneos do município, o auxiliar administrativo deve manter-se livre de preconceitos e atender todos com o mesmo padrão de cordialidade e respeito.

Auxiliar de Serviços Gerais: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); serviços de lavanderia (lavar panos de limpeza); prestar auxílio às oficinas e aos eventos realizados nas dependências do CRAS ou outros locais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

4. SERVIÇOS DO CRAS DE JAPURÁ

4.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O trabalho social continuado do PAIF deve utilizar ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. Sem ter caráter terapêutico, o PAIF é um serviço baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares.

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. O referenciamento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ao CRAS possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da política de assistência social.

São objetivos do PAIF:

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Trabalho social essencial ao Serviço:

Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;

mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa.

4.1.1. Recepção e Acolhida dos Usuários no PAIF

Como uma das aquisições esperadas em relação ao usuário do Serviço, é necessário promover a segurança de acolhida, ou seja:

- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- Ter acesso a ambiente acolhedor;
- Ter assegurada sua privacidade.

Impacto social esperado:

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.

4.1.2. Acompanhamento Familiar no PAIF

Contemplados os objetivos, o trabalho essencial que deve ser realizado no Serviço e as aquisições esperadas nos usuários, é necessário também realizar o acompanhamento familiar/grupal/individual dos usuários do Serviço. O acompanhamento caracteriza-se por um conjunto de intervenções realizadas de forma continuada, diante do estabelecimento de compromissos entre

família/grupo/indivíduo e os profissionais envolvidos na construção de um documento essencial ao Serviço, o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF). De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços do SUAS, o acompanhamento familiar é definido como:

> *"conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos que possibilitam à família acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam elas familiares ou comunidades" (BRASIL, 2012)*

A construção do PAF objetiva planejar estratégias para o acompanhamento de uma família/grupo/indivíduo de uma forma integral, com a clareza de objetivos a serem alcançados e com avaliações periódicas do progresso do plano, com a meta principal da superação gradativa das vulnerabilidades presentes na realidade do núcleo humano acompanhado. Através de um diagnóstico, a equipe é capaz de constatar as reais condições do acesso (ou não) aos direitos de uma família/grupo/indivíduo, também através dele será possível constatar as potencialidades do que é acompanhado. A partir do diagnóstico contido no PAF é possível estabelecer, com maior clareza e fidedignidade, os objetivos necessários a alcançar com aquele acompanhamento e com as ações socioassistenciais, facilitando assim a tomada de decisão para executar estratégias e mobilizar os recursos necessários no território, além do estabelecimento de um cronograma de atendimentos futuros com a família/grupo/indivíduo acompanhado.

Segue fluxograma do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família:

4.1.3 Fluxograma do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

FLUXOGRAMA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) DE JAPURÁ-PR

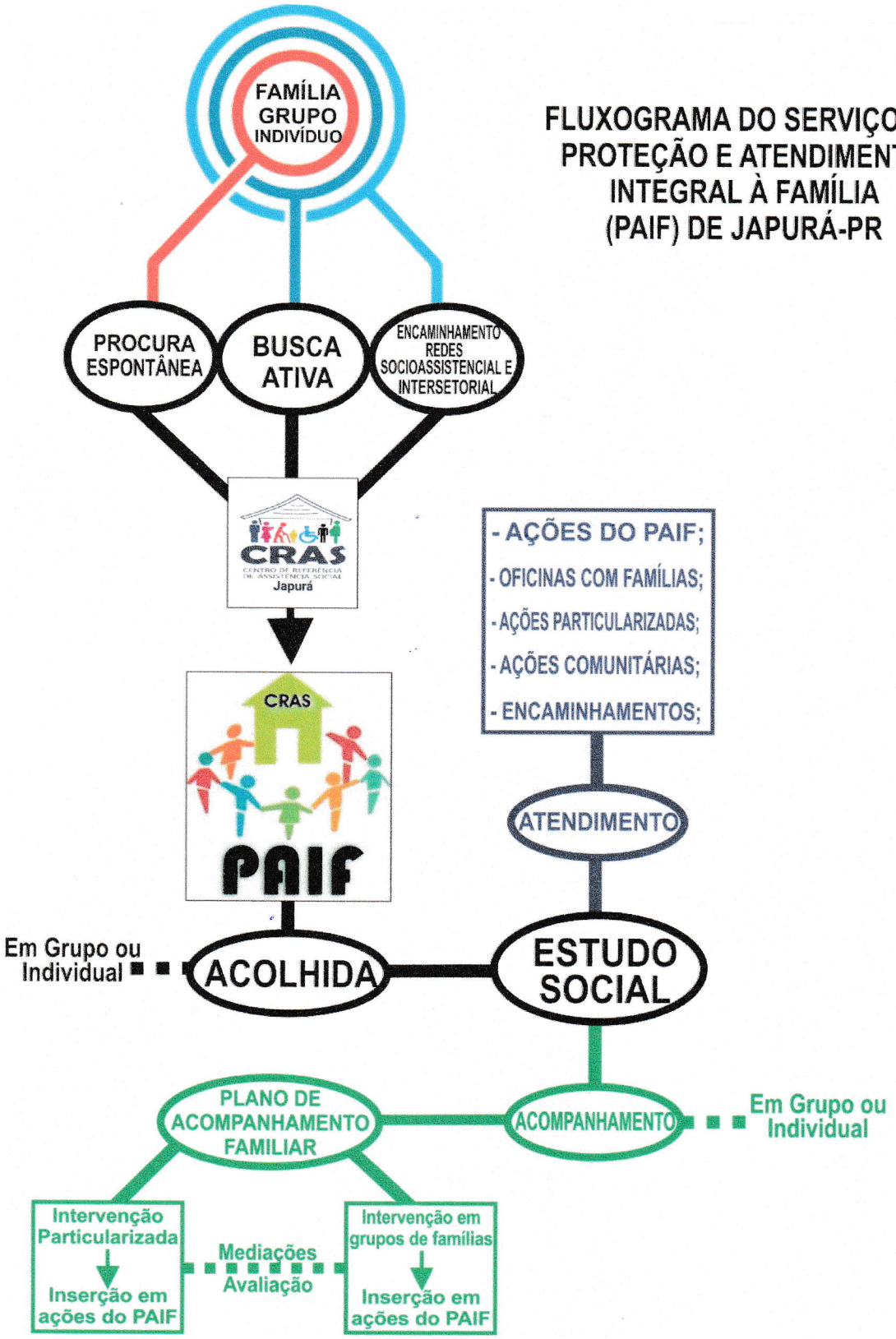

4.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

São objetivos do SCFV:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a Rede de Proteção Social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Trabalho social essencial ao Serviço:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Impacto social esperado:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;

- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

Segue fluxograma do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

4.2.1. Fluxograma do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

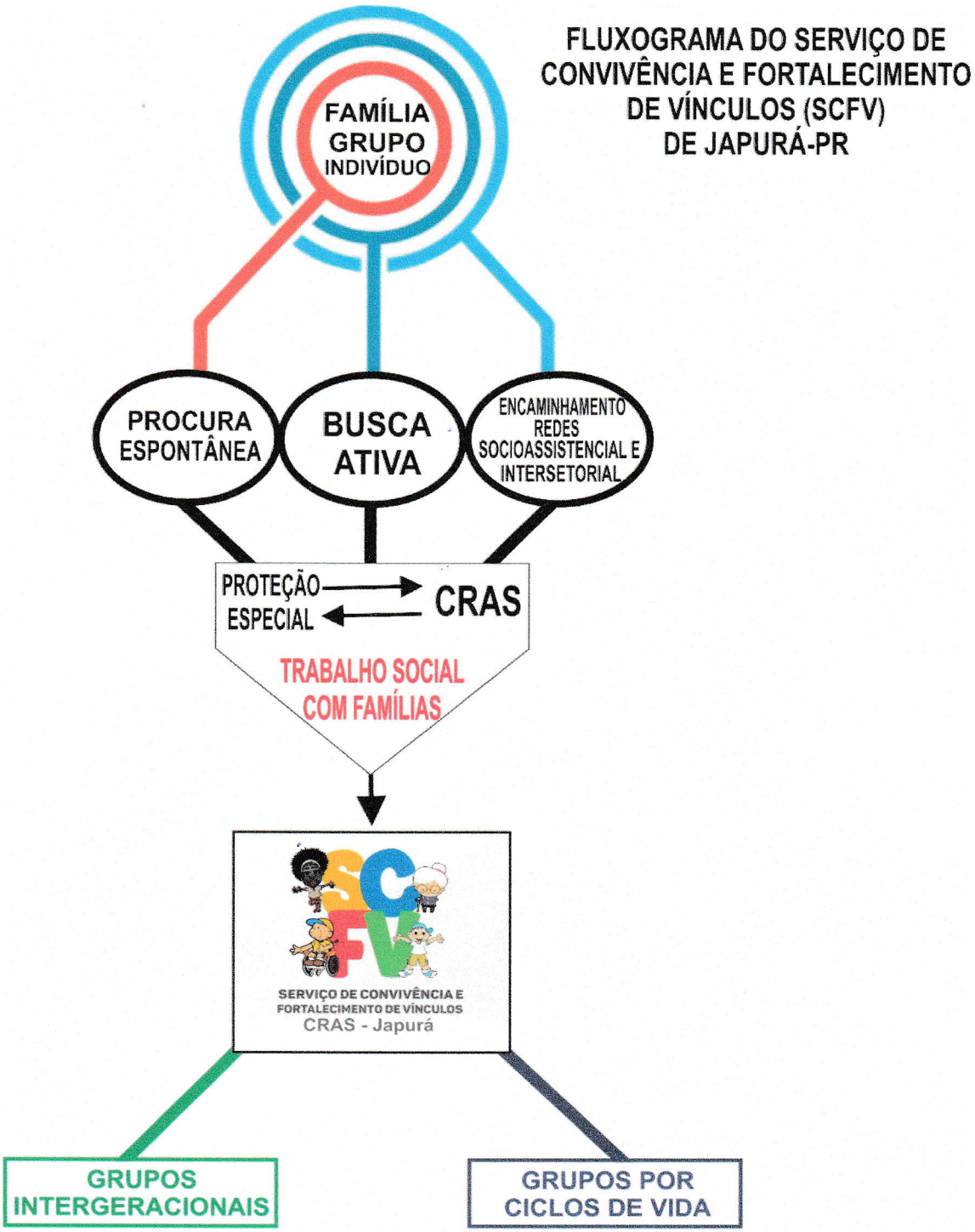

4.3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio Para Pessoas Com Deficiência e Idosas

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, este Serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

São objetivos deste Serviço:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;

- Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

Segue fluxograma do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio Para Pessoas Com Deficiência e Idosos:

4.3.1. Fluxograma do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio Para Pessoas Com Deficiência e Idosos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

FLUXOGRAMA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE JAPURÁ-PR

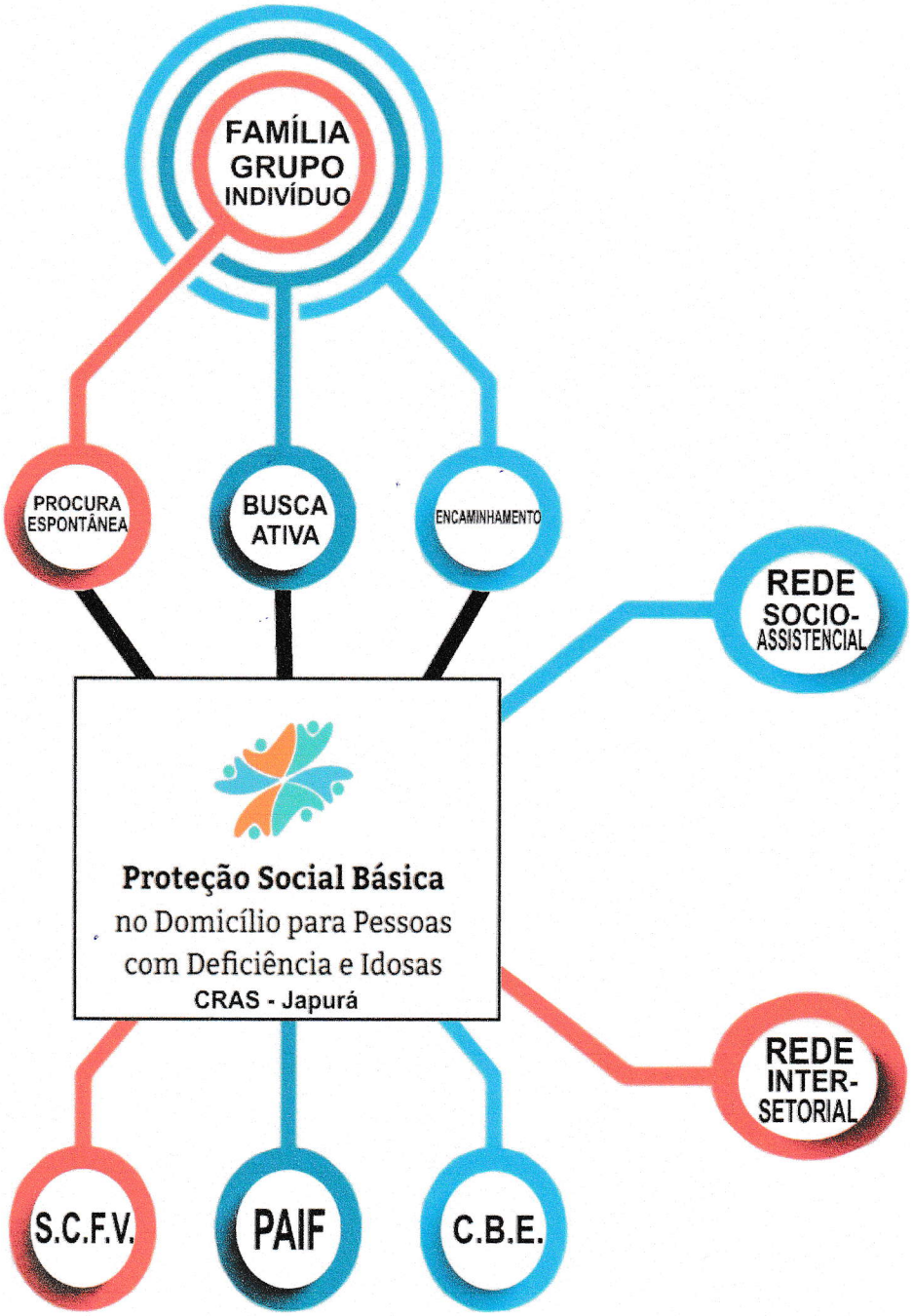

LEGENDA:

S.C.F.V.: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

C.B.E.: Serviço de Concessão de Benefícios Eventuais.

4.4. Concessão de Benefício Eventuais

Os Benefícios Eventuais são provisões de caráter suplementar e provisório, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Destina-se os Benefícios Eventuais aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

O critério de renda mensal *per capita* para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente e que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovada pelo número de identificação social – NIS, priorizando o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade temporária com crianças, gestantes, nutriz, idosos, pessoas com deficiência, e as famílias com maior número de membros.

O município de Japurá possui formalizado através do Decreto Municipal 145/2022 e de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) (nº 07/2019) a concessão de benefício eventuais à população, são eles:

Auxílio Natalidade: a concessão de enxoval para recém-nascido, com até 30 dias de vida, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento.

Auxílio Funeral: o custeio de despesas com urna funerária, bem como, de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores.

Auxílio Para Situação de Vulnerabilidade Temporária:

a) Auxílio Alimentação (cesta básica): concessão de uma cesta básica à família/grupo/indivíduo que esteja em significativa vulnerabilidade material de falta de alimentos básicos, mediante avaliação da equipe do CRAS com critérios definidos nos textos legislativos e deliberativos de concessão de benefícios eventuais;
b) Documentação Civil Básica: concessão de segunda via de documentos civis básicos, mediante avaliação da equipe do CRAS com critérios definidos nos textos legislativos e deliberativos de concessão de benefícios eventuais;
c) Foto ¾: concessão de fotos ¾ para documentação civil e/ou laboral, mediante avaliação da equipe do CRAS com critérios definidos nos textos legislativos e deliberativos de concessão de benefícios eventuais;
d) Passagem Rodoviária: concessão de passagem rodoviária mediante justa causa e mediante avaliação da equipe do CRAS com critérios definidos nos textos legislativos e deliberativos de concessão de benefícios eventuais;
e) Aluguel Social: concessão de seis meses de moradia em casa alugada pelo Poder Público municipal, mediante avaliação da equipe do CRAS com critérios definidos nos textos legislativos e deliberativos de concessão de benefícios eventuais.

Auxílio Para Atender Situações de Calamidade Pública: a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfretamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS. Benefício concedido mediante avaliação da equipe do CRAS com critérios definidos nos textos legislativos e deliberativos de concessão de benefícios eventuais.

Acerca dos Benefícios Eventuais, importante citar que nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 4º e 5º da Resolução nº 07/2019 do CMAS, o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante parecer da equipe técnica da Proteção Social Básica, que justifique a concessão.

4.5. Cadastramento e Gestão do Cadastro Único (CadÚnico)

De acordo com o Ministério da Cidadania, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é uma ação federal, com gestão compartilhada e descentralizada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Ou seja, ao aderirem ao Cadastro Único, todos os entes federados assumem compromissos e atribuições específicos, que devem ser executados de forma articulada.

Periodicamente, o Ministério da Cidadania mede a qualidade da gestão nos estados e nos municípios, a partir do Índice de Gestão Descentralizada (IGD). Com base nessa referência, repassa recursos para apoiar as atividades em cada local. O IGD relacionado ao Cadastro Único é o mesmo do Programa Auxilio Brasil (PAB) - taxas referentes às duas políticas são utilizadas no cálculo do índice. Assim, é importante que os recursos repassados aos municípios e aos estados atendam às necessidades não apenas da gestão do PAB como também da gestão do Cadastro Único. O Cadastro Único é muito mais que um banco de informações sobre famílias de baixa renda, ele abrange procedimentos, tecnologias e sistemas eletrônicos.

No município de Japurá, a gestão do Cadastro Único é realizada por servidor específico, cujo é componente da equipe do CRAS.

Segue fluxograma do Serviço de Cadastro de Cidadãos no CadÚnico do Governo Federal Para Programas Sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal:

4.5.1. Fluxograma do Serviço de Cadastro de cidadãos no CadÚnico do Governo Federal para Programas Sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

FLUXOGRAMA DO SERVIÇO DE CADASTRO DE CIDADÃOS NO CADÚNICO DO GOVERNO FEDERAL PARA PROGRAMAS SOCIAIS

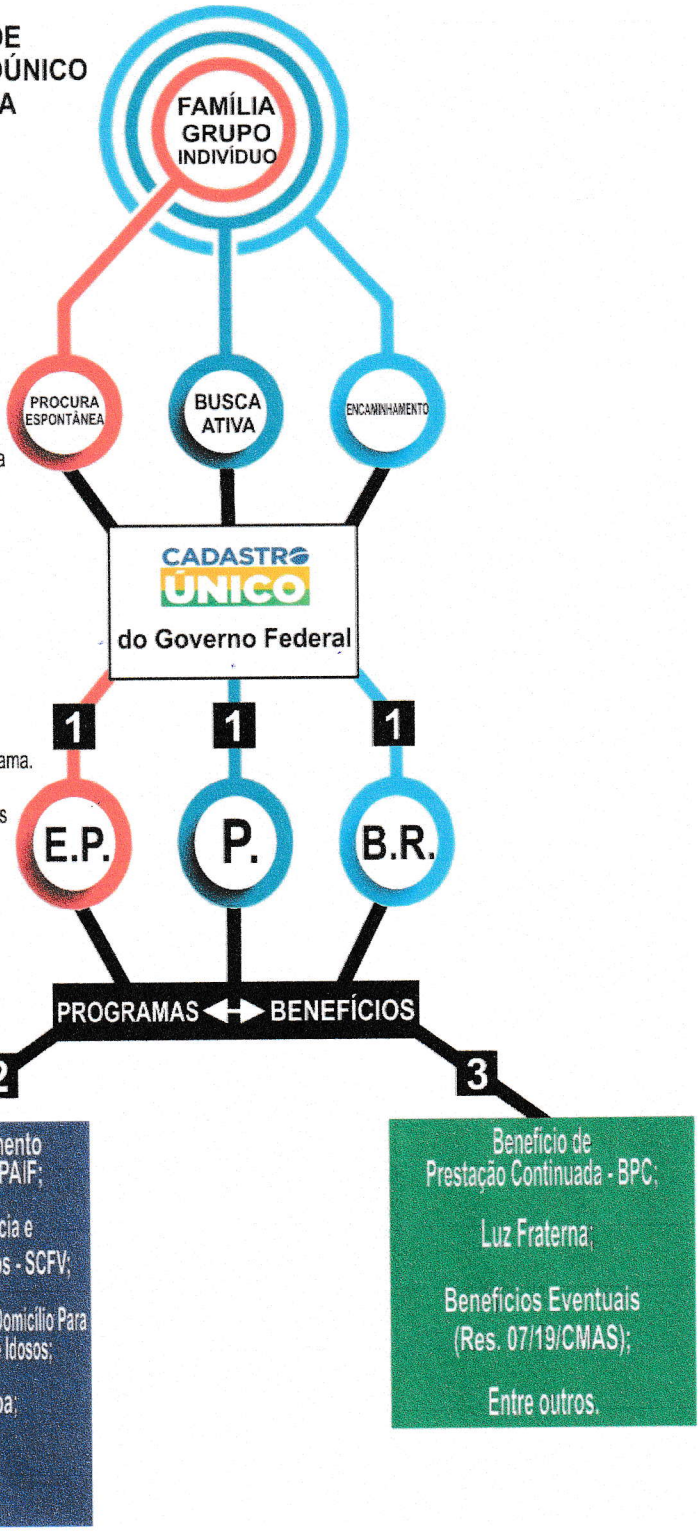

LEGENDA:

1: Família/Grupo/Indivíduo incluído em determinado escala de pobreza através de autodeclaração de renda mensal.

E.P.: Extrema pobreza, família/grupo/indivíduo com renda per capita entre R$0 e R$109,00 mensais.

P.: Pobreza, família/grupo/indivíduo com renda per capita entre R$109,01 e R$218,00 mensais.

B.R.: Baixa renda, família/grupo/indivíduo com renda per capita entre R$218,01 e R$660,00 mensais.

2: Inclusão em Programas Sociais Federais, Estaduais ou Municipais mediante critérios específicos de cada Programa.

3: Deferimento de Benefícios mediante critérios específicos de cada Benefício.

4.6. Cadastramento e Gestão do Programa Bolsa Família (PBF)

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Programa Bolsa Família (PBF) é o maior programa de transferência de renda destinado às famílias em situação de pobreza do Brasil. Para a manutenção dos benefícios financeiros previstos no PBF existem contrapartidas que precisam ser cumpridas pelas famílias beneficiárias, as chamadas condicionalidades, que são cumpridas, principalmente, nas áreas da Educação e da Saúde.

No município de Japurá, a gestão do Programa Auxílio Brasil é realizada por servidor específico, cujo é componente da equipe do CRAS.

A partir do ano de 2023, algumas regras da transferência de renda do Programa foram alteradas, condicionado o recebimento à composição da família, como exposto na imagem abaixo:

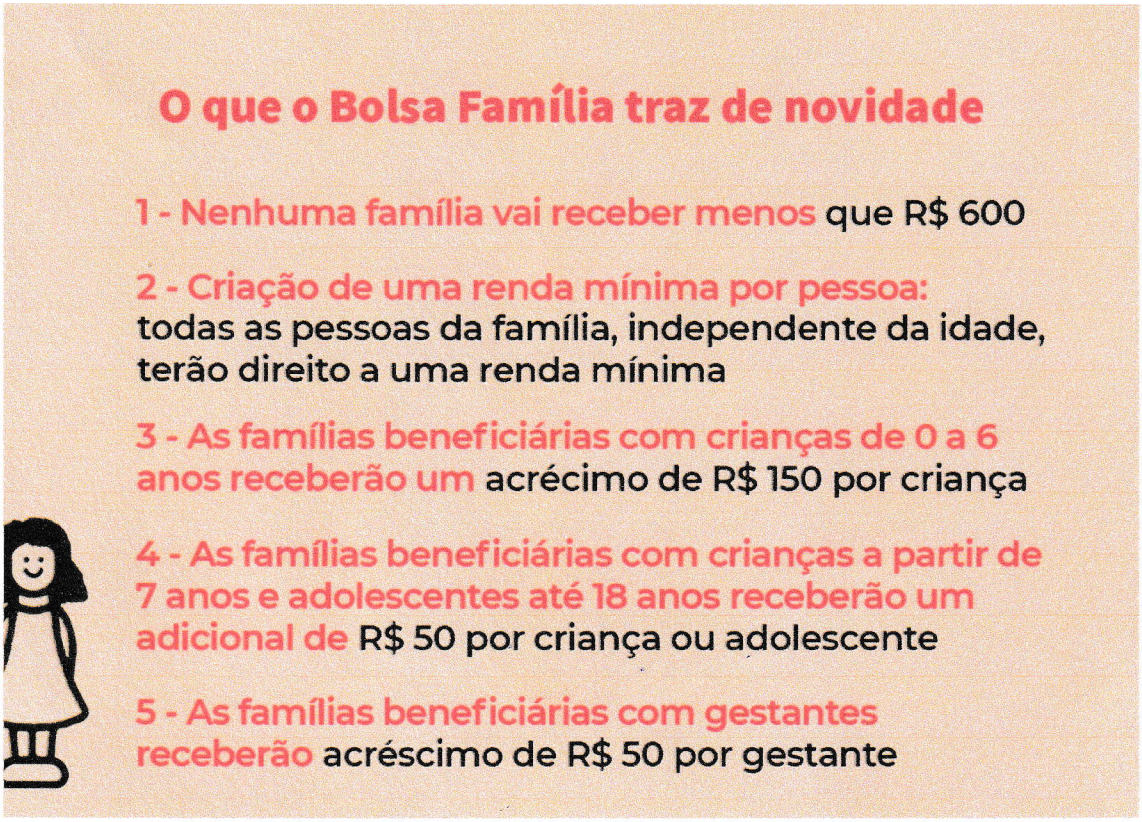

Segue fluxograma do Serviço de Cadastramento no Programa Social Federal Bolsa Família:

4.6.1. Fluxograma do Serviço de Cadastramento no Programa Social Federal Bolsa Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

FLUXOGRAMA DO SERVIÇO DE CADASTRO DE CIDADÃOS NO PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA

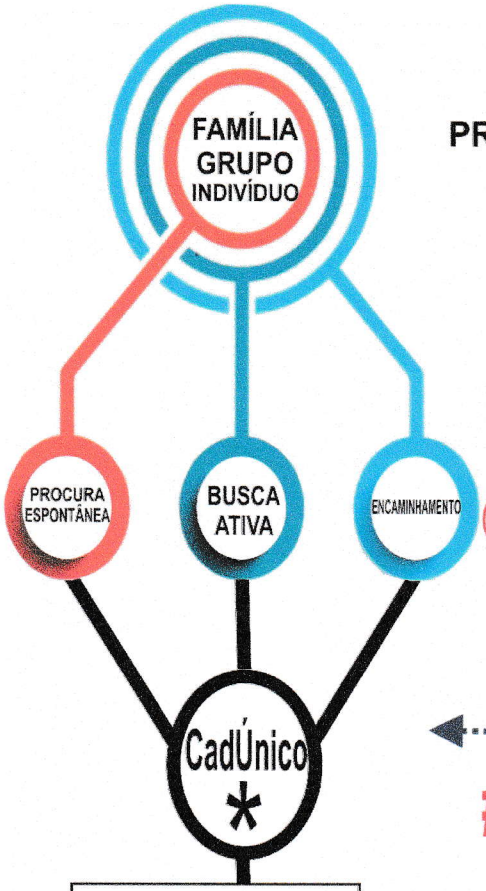

LEGENDA:

*: Inclusão no Programa Federal Bolsa Família feita pelo Ministério da Cidadania, mediante critério obrigatório da família/grupo/indivíduo estar inserido na escala de Pobreza (renda de R$218,00 mensais *per capita*), inserção na escala através de autodeclaração de renda *per capita* mensal no momento do cadastro.

✓: A continuidade da família/grupo/indivíduo no Programa Bolsa Família é condicionada ao cumprimento obrigatório de condicionalidades de Políticas Públicas das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social. P. ex.: atualização do CadÚnico, frequência escolar de menores de idade, vacinação de menores de idade, pesagem das crianças, etc.

⊘: Caso a família/grupo/indivíduo não cumpra as condicionalidades pertinentes a cada cadastro e/ou caso não cumpra quaisquer critério obrigatório estipulado pelo Programa Federal, equipes da Proteção Social Básica realizarão busca ativa para estes cidadãos a fim de averiguar a situação e, se necessário, incluir estes nos Programas Tipificados (PAIF, SCFV, Proteção Bás. no Domicílio p/ Pessoas c/ Deficiência e Idosos), caso permaneça o descumprimento das condicionalidades, a adesão ao Bolsa Família poderá ser suspensa, cancelada ou excluída permanentemente pelo Ministério da Cidadania.

⇦: Possibilidade de retorno ao Programa, caso o cidadão cumpra as necessidades.

#: A exclusão do Programa Bolsa Família não está condicionada, exclusivamente, ao não cumprimento das condicionalidades, podendo ser feita também por outros motivos, por exemplo, a mudança de faixa de renda do beneficiário.

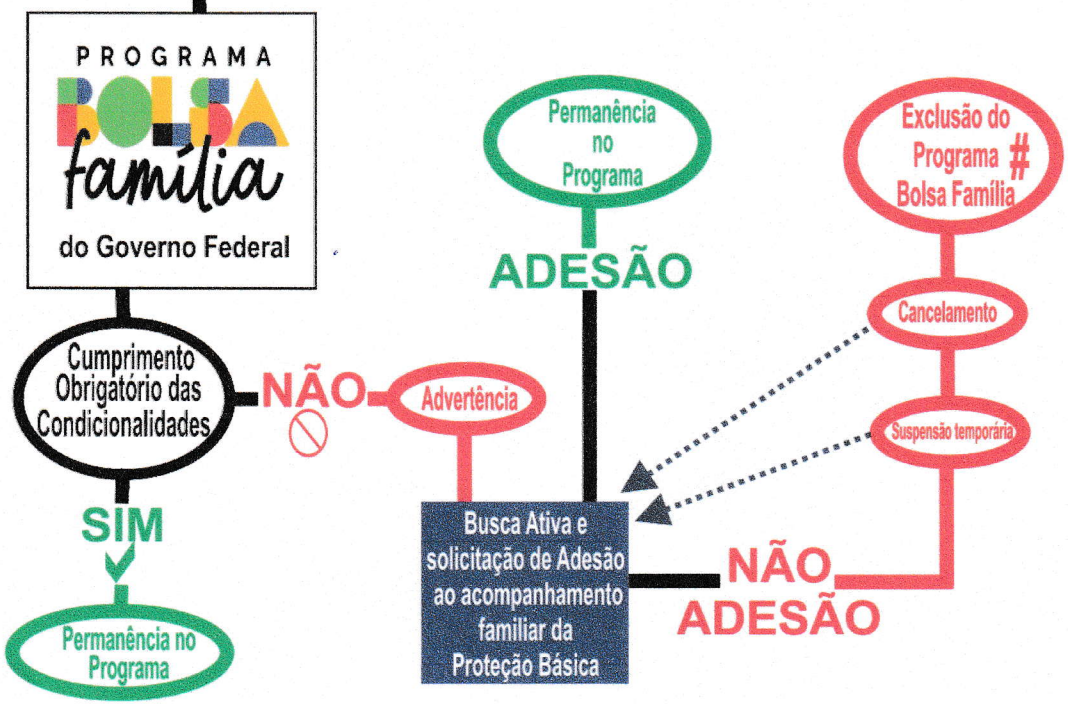

4.7 Programa Nossa Gente Paraná

O Programa Nossa Gente Paraná é uma ação do Governo do Estado do Paraná que visa a superação da pobreza e o acompanhamento intersetorial das famílias em situação de vulnerabilidade social. É coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, reunindo ações de diversas secretarias e órgãos do Estado, em parceria com os municípios e a comunidade.

O Programa Nossa Gente Paraná combina políticas diversificadas para propiciar prevenção e superação das condições de alta vulnerabilidade social, gerando uma rede com a qual as famílias incluídas, nas mais diversas situações, possam acessar os serviços.

Em Japurá, temos 23 famílias atendidas pelo Programa Nossa Gente Paraná, até o primeiro semestre de 2023. Segue fluxogramas de ação e de acompanhamento do Programa:

4.7.1. Fluxograma de Ação do Programa Nossa Gente Paraná

Nossa Gente PARANÁ

FLUXO DA AÇÃO

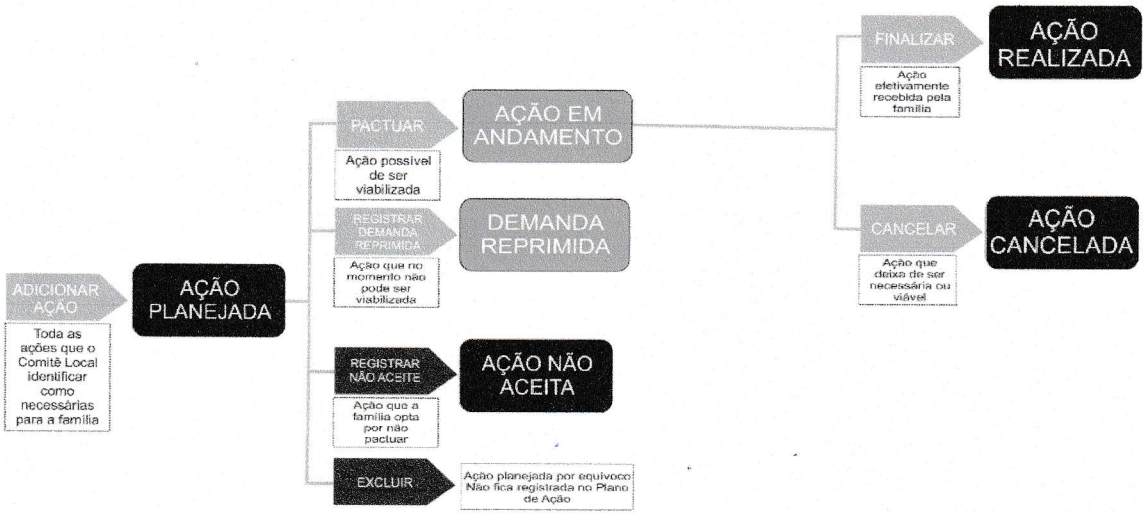

4.7.2. Fluxograma de Acompanhamento do Programa Nossa Gente Paraná

Nossa Gente PARANÁ

FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA

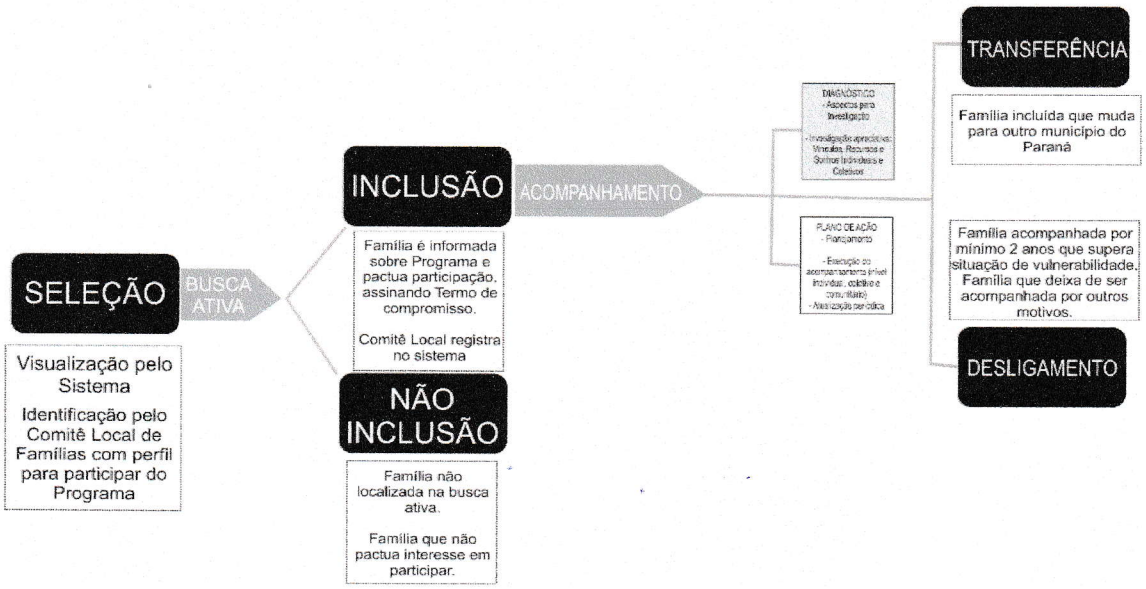

4.8. Programa Estadual Energia Solidária

Este Programa Estadual destina-se às famílias/grupos/indivíduos que possuem CadÚnico atualizado e apresentem consumo mensal de até 150kWh, estes cidadãos entram no critério do benefício e as faturas de energia elétrica são isentas da cobrança, onde o Estado também isenta o ICMS. Para famílias ou grupos que utilizam equipamento elétrico para tratamento de saúde a margem de consumo sobe para 400kWh mensais.

No primeiro semestre de 2022 um total de 652 famílias japuraenses foram beneficiadas, atingindo um total de 2.624 fatura isentas e um total de R$78.785,26 repassados pela Programa para o município de Japurá.

4.9. Cronograma de Atendimento do CRAS "Dona Zenaide" de Japurá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Japurá

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

CRAS 'DONA ZENAIDE'

GOVERNO MUNICIPAL JAPURÁ
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2021 - 2024

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ	• Demanda espontânea de Benefícios Eventuais (cesta básica, isenção de 2ª via de documentos, entre outros); • Atendimento em Grupo no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; • Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda;	• Visitas domiciliares; • Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda;	• Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda;	• (1ª quinta do mês) - Acolhida Individual e Coletiva; • Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda; • Trabalho interno;	• Demanda espontânea de Benefícios Eventuais (cesta básica, isenção de 2ª via de documentos, entre outros); • Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda;
TARDE	• Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda; • Atendimento de requerimento de Benefício de Prestação Continuada, Carteira do Idoso, Carteira do Autista e Passe Livre Estadual e Interestadual;	• Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda; • Trabalho interno;	• Demanda espontânea de Benefícios Eventuais; • Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda;	• Visitas domiciliares; • Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda; • Atendimento em Grupo no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;	• Atendimento de inclusão e atualização, cadastro de CadÚnico, Progr. Bolsa Família e outras orientações referentes a Programas de Transferência de Renda;

5. REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

No processo de acompanhamento da família/grupo/indivíduo as funções de referência e contrarreferência são fundamentais para que este seja atendido de forma integral dentro dos objetivos da Política de Assistência Social. Estas funções complementam os princípios do SUAS de universalidade, gratuidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade e equidade. O Caderno de Orientações Técnicas do CRAS conceitua estas funções como

> "A função de referência se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso a renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda. O acesso pode se dar pela inserção do usuário em serviço ofertado no CRAS ou na rede socioassistencial a ele referenciada, ou por meio do encaminhamento do usuário ao CREAS (municipal, do DF ou regional) ou para o responsável pela proteção social especial do município (onde não houver CREAS). A contrarreferência é exercida sempre que a equipe do CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção social especial) e garante a proteção básica, inserindo o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica."
>
> (Caderno de Orientações Técnicas do CRAS, 2009)

Japurá é município de pequeno porte, portanto, não conta com ampla Rede Socioassistencial, ou seja, não possui CREAS constituído, com instituição própria. Portanto, a referência e contrarreferência com esta Rede é realizada entre Proteção Básica e Proteção Especial, cuja, por Japurá ser um município de pequeno porte, este não conta com Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), contudo, existe equipe de Proteção Social Especial constituída e atuante, cuja está lotada no Órgão Gestor da Secretaria Mun. de Assistência Social. A referência ocorre diante da necessidade de informar e/ou encaminhar o núcleo humano acompanhado de um nível menor de complexidade ao de maior complexidade, para um atendimento especializado, como a Proteção Social Especial.

A referência e a contrarreferência potencializam a articulação entre os serviços, proporcionando a integração coesa entre os níveis de proteção, garantindo a integralidade no atendimento à família/grupo/indivíduo, ou seja, promovendo o atendimento preventivo e a atenção psicossocial quando um ou mais direitos são violados, sempre tendo como meta principal o desenvolvimento das potencialidades humanas e a superação da situação vulnerável. Estas funções possuem o intuito de assegurar o acesso do cidadão aos serviços, entretanto, é necessário estabelecer estratégias formais de comunicação e interlocução no trânsito dos níveis de complexidade, portanto, a equipe da Proteção Social Básica de Japurá possui documento específico para realizar tal comunicação, segue Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência da Proteção Social Básica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) – JAPURÁ-PR
FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

		REFERÊNCIA
Serviço: **Proteção Social Básica**		Telefone: **3635-2474**
Nome do profissional:		
Encaminhado para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
(em caso de menores) Nome dos pais ou responsáveis:		
Descrição do caso/situação:		
Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (período):		
Observações / sugestões de atendimentos:		

ATENÇÃO: Não entregar para o usuário.

Data:_____/_____/_____

Assinatura e carimbo

	CONTRA REFERÊNCIA
Serviço:	Telefone:
Nome do profissional:	
Respondido para:	
Ações realizadas:	
Observações / sugestões de atendimentos:	

ATENÇÃO: Não entregar para o usuário.

Data:_____/_____/_____

Assinatura e carimbo

5.1. Fluxograma de Referência e Contrarreferência da Rede Socioassistencial de Japurá-PR

6. CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS

A equipe do CRAS, em conjunto com demais equipes da Rede Mun. de Proteção Social – principalmente equipes da Proteção Social Especial, do Órgão Gestor e do Conselho Tutelar – promovem e executam conjuntos de procedimentos voltados para a informação, conscientização e sensibilização da população sobre temáticas relacionadas aos direitos humanos e ao desenvolvimento psicossocial dos cidadãos. Estas campanhas objetivam estimular uma reflexão crítica, identificar e fortalecer as potencialidades de uma coletividade e prevenir a ocorrência de vulnerabilidades, violações de direitos e/ou riscos sociais.

Pode-se considerar elementos de uma campanha: discursos temáticos dentro das oficinas do CRAS, panfletagem, colagem de cartazes, pedágio em semáforos com repasse de informações, utilização de carro de som, apresentações artísticas, eventos comunitários, criação de vídeos, usos de redes socias, etc.

As campanhas podem contar com o auxílio de outros serviços intersetoriais e de demais grupos sociais locais, objetivando potencializar sua abrangência e alcance e fazer com que seus resultados perdurem no tempo. Nesta mesma

intenção, o CRAS busca somar esforços e também fortalece campanhas de outras Políticas Públicas do município e da região.

7. CONCLUSÃO

O presente Protocolo surge diante da necessidade de se estabelecer estratégias de ação compatíveis com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de padronizar os processos e etapas do atendimento ofertado à população japuraense, através de seus Serviços, benefícios e demais ações.

Através deste, os profissionais que atuam na Proteção Social Básica devem ser capazes de articular serviços e recursos para o atendimento, encaminhamento e acompanhamento de famílias/grupos/indivíduos, assim como desempenhar atividades socioeducativas de informação, apoio, acolhida, conscientização, de garantia de direitos e de participação na sociedade, objetivando o fortalecimento familiar e a plena convivência comunitária.

Ademais, que estes profissionais apresentem habilidades de trabalho em equipe, de adequada documentação através de relatórios técnicos e adequados monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

Afinal, que todos os envolvidos no trabalho com o "social" permaneçam motivados e potentes para promover a garantia de direitos humanos e o bem estar individual e familiar, a fim de atingirmos uma estabilização psicossocial, bem estar e desenvolvimento de toda sociedade de Japurá-PR.

Atenciosamente,

Ana Paula Nunes
Psicóloga
CRP/PR nº 08/25976

Ana Paula Nunes
Psicóloga
CRP-08/25976

Fernanda Grasieli Duran
Assistente Social
CRESS/PR nº 11260

Fernanda G. Duran
Fernanda Grasieli Duran
Assistente Social
CRESS 11.260 - PR

Hugo Abonizio Ceresso
Psicólogo
CRP/PR nº 08/23193

Hugo Abonizio Ceresso
PSICÓLOGO
CRP-PR 08/23193

8. REFERÊNCIAS

BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília - DF: Senado, 1988.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília-DF, 2016. _____. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília-DF, 2012.

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009 (reimpressão 2014).

BRASIL, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Comissão Intergestores Tripartite, 2009.

BRASIL, Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO. Ministério da Cidadania, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/gestao-do-cadastro-unico-1. Acesso em 08 de agosto de 2022.

GUIA PARA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia. Acesso em 08 de agosto de 2023.

PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, 2022. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Programa-Nossa-Gente-Parana. Acesso em 30 de agosto de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal